



LEI Nº 6.151, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Obriga a identificação em braille dos preços e produtos nas prateleiras e gôndolas dos supermercados, no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.764/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de os supermercados terem identificação em braille nas etiquetas de preço e na identificação dos produtos que estão expostos nas prateleiras e gôndolas, objetivando proporcionar autonomia às pessoas com deficiência visual na realização de compras.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequar a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de outubro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/